

# **D** **OSSIÉ**

# Por uma abordagem etnográfica dos “direitos humanos”: conflitos, moralidades e direitos

*Towards an ethnographic approach to human rights: conflicts, moralities and rights*

## **Lucia Eilbaum**

*Brasil. Universidade Federal Fluminense. Professora do Departamento de Antropologia e dos Programas de Pós-graduação em Antropologia e de Justiça e Segurança UFF. Bacharel em Antropologia (Universidade de Buenos Aires), Mestre e Doutora em Antropologia (UFF). Coordenadora do Grupo de Pesquisas em Antropologia do Direito e Moralidades, do Instituto de Estudos Comparados em Administração de Conflitos (GEPADIM/INCT-InEAC). Coordenadora da Comissão de Direitos Humanos da Associação Brasileira de Antropologia. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8948-0108>. E-mail: [luciaeilbaum@yahoo.com.br](mailto:luciaeilbaum@yahoo.com.br). Colaboração: Pesquisa bibliográfica; Leitura e sistematização dos artigos; Análise de dados; Redação.*

## **Gisele Fonseca Chagas**

*Brasil. Universidade Federal Fluminense. Professora do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-graduação em Antropologia da UFF. Historiadora (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Mestre e Doutora em Antropologia (UFF). Vice-coordenadora do Núcleo de Estudos do Oriente Médio (NEOM/UFF). Membro da Comissão de Direitos Humanos da Associação Brasileira de Antropologia. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3798-8721>. E-mail: [giselerpe@gmail.com](mailto:giselerpe@gmail.com). Colaboração: Leitura e sistematização dos artigos; Redação.*

## **Flavia Medeiros**

*Brasil. Universidade Federal de Santa Catarina. Professora do Departamento de Antropologia da UFSC. Cientista Social, Mestre e Doutora em Antropologia (UFF). Pesquisadora do GEPADIM/INCT-InEAC. ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4824-160X>. E-mail: [flaviamedeiros@gmail.com](mailto:flaviamedeiros@gmail.com). Colaboração: Leitura e sistematização dos artigos; Redação.*

O presente número de *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, através do Dossiê “Direitos Humanos: conflitos, moralidades e direitos”, reúne oito artigos que, a partir de uma perspectiva etnográfica, analisam e discutem práticas, sentidos e valores associados ao campo dos direitos humanos; expressos em lutas por justiça e processos de demanda por direitos e reconhecimento, em universos empíricos distintos, como encarceramento, violência policial, direito à saúde, acesso à justiça e lutas por identidade e terra.

Nesta apresentação, em primeiro lugar, expomos nossa proposta por uma abordagem etnográfica dos direitos humanos em contraste com visões normativas

e substancialistas que pregam pelo valor universal, abstrato e formal desses direitos (SILVA, 2014). Em seguida, apresentamos os artigos que compõem o dossiê a partir de certas linhas de discussão. Propomos que tais linhas sejam entendidas como eixos articuladores na construção de um campo de debates sobre os direitos humanos na sua relação com os processos de demanda, denúncia e/ou resistência por direitos. Assim, buscamos traçar um diálogo entre o campo dos direitos humanos com as dimensões estatal, burocrática e moral. Entendemos que esse diálogo é produzido na interação entre as demandas sociais e civis por direitos e reconhecimento e as agências e agentes do Estado, nas suas diversas fases e instâncias, constituindo assim percepções e experiências possíveis sobre como conceber e lidar com o Estado e o acesso aos direitos. A partir dessas reflexões destacamos o papel dos direitos humanos como categoria política, tanto no que concerne aos limites e potencialidades do seu uso quanto às formas como ele se instala, no Brasil, no senso comum atual. Por fim, apresentamos também as outras seções deste número da revista.

## **“DIREITOS HUMANOS” EM PERSPECTIVA ETNOGRÁFICA**

Abordar o tema dos direitos humanos no campo da Antropologia remete a diferentes debates, dentre os quais a tensão entre universalismo e particularismo ocupa um lugar de destaque. Essa tensão atravessa a formação e trajetória da Antropologia enquanto disciplina, a partir da percepção e ênfase no reconhecimento da diferença e na busca pela comparação entre sociedades e grupos distintos, seja pelas semelhanças, seja pelas diferenças e contrastes. Essa tensão entre aquilo que é definido como universal ou característico de uma sociedade em particular foi também alvo de um debate caro à Antropologia através de sua crítica ao etnocentrismo e a uma visão de mundo hierarquizadora dos valores e formas de vida da própria sociedade (ROCHA, 1988).

É nessa crítica ao etnocentrismo que o debate sobre os direitos humanos recebe destaque na disciplina. Nesse sentido, é importante salientar que a

discussão ganha contornos não apenas teóricos e analíticos, mas também políticos e éticos. Nessa linha, os debates têm se dado em torno da noção de relativismo cultural e sua tensão com uma ideologia relativista como forma de tolerância (OLIVEIRA, 1998)<sup>1</sup>. Especialmente no contexto norte-americano, esse debate ficou atrelado à discussão e crítica de alguns antropólogos às formas de intervenção de uma sociedade (Estados Unidos) sobre outras (aquelas predominantemente estudadas pelos antropólogos). Em seu artigo no primeiro volume da coleção *Antropologia e Direitos Humanos*, publicado pela Associação Brasileira de Antropologia, Debora Diniz contextualiza bem esse debate:

Por outro lado, no cerne da crítica imperialista, estava também a outra faceta que, durante muito tempo, manteve-se silenciada na antropologia, especialmente a de inspiração estadunidense: a associação imediata do relativismo à tolerância. O relativismo cultural como um método de apreensão comparativa da realidade, isto é, como um instrumento metodológico de abordagem do real sensível às diferenças culturais da humanidade, é um lado da questão. Outro, bem diferente, é a defesa, como fez Ruth Benedict, ao final de *Patterns of Culture*, de '[...] igualmente válidos padrões de vida [...]'. (Confundir relativismo cultural com tolerância radical foi um lapso disciplinar dos antropólogos, valendo-lhes por isso títulos pouco nobres para o pensamento racionalista dominante, tais como subjetivistas, niilistas, incoerentes, maquiavélicos, idiotas éticos etc. Seguramente os antropólogos não eram inocentes quanto a este deslize conceitual, da passagem do relativismo à tolerância, mas o fato é que a oposição ao imperialismo cultural era mais forte que quaisquer outras considerações. E para suportá-lo era preciso a eleição de outro valor moral tão impactante quanto a proposta de universalismo ético. Foi assim que a tolerância, herdeira do liberalismo anglo-saxão, ganhou força na antropologia" (DINIZ, 2001, p. 32-33).

Essa crítica esteve, por um lado, acompanhada de uma tradição forte na antropologia norte-americana de estudo etnográfico de sociedades tidas como exóticas e distantes, que apresentassem valores radicalmente contrastantes e

<sup>1</sup> Roberto Cardoso de Oliveira faz uma distinção entre "atitude relativista", que considera inerente à postura antropológica, e "relativismo" como ideologia científica. Afirma: "Esse relativismo, por seu caráter radical e absolutista, não consegue visualizar adequadamente questões de moralidade e de eticidade, sobrepondo, por exemplo, 'hábito' a 'norma moral' e justificando esta por aquele". (OLIVEIRA, 1998, p. 33).

permitissem de alguma forma testar os níveis de tolerância até dos mesmos antropólogos, ancorados no fortalecimento do discurso da diversidade moral da humanidade (DINIZ, 2001).

Por outro lado, no plano geopolítico, a própria Declaração dos Direitos do Homem, em 1948, e a posterior assinatura de tratados internacionais de direito humanitário por parte dos países hegemônicos trouxe para o debate relativismo-universalismo a dimensão política e jurídica, desde que os instrumentos legais cristalizam um conjunto de valores tidos, não só como legítimos, mas também como “fundamentais” e/ou necessários. Ainda mais, chancelados com a linguagem dos direitos humanos, esses valores se apresentam, assim, universais e naturais da espécie humana. Condição essa que os antropólogos se preocuparam em reconhecer para todos os povos, em especial incluindo aqueles cuja humanidade, nos séculos XVIII e XIX, ainda era colocada em dúvida por outros atores<sup>2</sup>.

Bela encruzilhada apresentou-se, assim, para a Antropologia. Se, por um lado, o reconhecimento de direitos humanos tidos como universais afirma a unidade comum de todos os povos e pessoas; por outro lado, significou a expansão de um discurso universalizante, no sentido da tentativa de validação universal de valores particulares, isto é, modernos e Iluministas, como individualismo, liberalismo e igualitarismo (SOUSA, 2001). Essa tentativa acarretou críticas por parte daqueles antropólogos, que reconheceram rapidamente nesses valores categorias históricas próprias do Ocidente conformando uma matriz ideológica que alguns autores têm chamado de “cultura dos direitos humanos”, fundada nas noções de “direitos individuais, liberdade, justiça e tolerância, que levaram à introdução das instituições democráticas, das constituições, governo majoritário, sistemas partidários” (PEIRANO, 1997, p. 27). Isto é, uma matriz evidentemente fundada na afirmação de valores dificilmente compatíveis e reconhecíveis em sociedades de tradição política, religiosa, jurídica e moral não ocidental.

---

<sup>2</sup> Os antropólogos evolucionistas, apesar de sua perspectiva etnocêntrica, se empenharam na discussão sobre a afirmação da “unidade psíquica do homem”, diante da defesa de povos que eram considerados “sem alma”.

Nessa linha, a contextualização dos “direitos humanos”, enquanto categorias históricas e culturais, se tornou uma necessidade e uma bandeira de muitos antropólogos que, de um lado, atacaram a própria noção por seu caráter (neo) colonialista, imperialista e etnocêntrico e, de outro, defenderam o caráter situado de sua produção e legitimação (ABU-LUGHOD, 2012; ESTEVA, 1995, 1998; PEIRANO, 1998; entre outros).

Partindo dessa última posição, é possível reconhecer usos, sentidos e reapropriações locais e alternativas da categoria “direitos humanos”, diante da diversidade de tradições e matrizes ideológicas existentes (DUMONT, 1993), bem como diante “do impacto do surgimento de novos sujeitos de discursos políticos – em geral, dissonantes daquele universalista – engendrados pela emergência da alteridade (cultural, racial, étnica ou de gênero) na arena política pública, e a crítica a um sujeito universal daí resultante” (SOUSA, 2001, p. 48). Assim, propomos que esses debates nos levem a refletir e abordar a categoria “direitos humanos” de uma perspectiva etnográfica, para além de suas dimensões normativas e universalizantes.

### **“Direitos humanos” em perspectiva etnográfica**

Os debates acima mencionados foram em grande medida fundantes da Antropologia e de formas contemporâneas de entender o papel da nossa disciplina. Ao mesmo tempo, evidenciam a consolidação de um processo pelo qual os direitos humanos ganharam espaço e significação na linguagem humanitária e nas políticas nacional e internacional.

Mesmo reconhecendo que os direitos humanos foram promulgados e proclamados como princípios com âncora legal e jurídica, nossa abordagem busca identificar e analisar os sentidos locais que adquire a categoria em contextos e tradições específicos. Assim, por um lado, destacamos a impossibilidade de pensar os “direitos humanos” em um sentido universal, abstrato e descontextualizado e, nesse sentido, como uma categoria jurídica, normativa, ou como um conceito analítico para classificar e/ou definir certas práticas e discursos. Por outro lado, nossa proposta está ancorada na abordagem etnográfica, no sentido de analisar os “direitos humanos” enquanto categoria nativa.

Isto supõe, à primeira vista, o entendimento dos direitos humanos como uma noção polissêmica, dotada de sentidos mutáveis e não homogêneos e, nesse sentido, enraizada em práticas, instituições e tradições locais (FONSECA; CARDARELLO, 2005; TISCORNIA, 2000). Esse entendimento permite abordar os direitos humanos como um campo de disputa de sentidos, evidenciando as tensões entre formas políticas e sensibilidades morais distintas e, por vezes, contraditórias e/ou em oposição.

É nesse sentido que Claudia Fonseca e Andrea Cardarelo (2005, p. 10) propõem a noção de “frente discursiva” para a análise dos direitos humanos a fim de enfatizar, não sua forma abstrata e descontextualizada, mas suas consequências particulares, que dependem de relações de poder forjadas em contextos históricos específicos e expressas em categorias semânticas precisas, produto da negociação entre diversos grupos de interesse.

Com base nessa proposta, os artigos aqui apresentados têm como questão inspiradora refletir sobre: a) como se constroem práticas e moralidades específicas em torno da categoria de “direitos humanos”, ou de outras afins a ela como “dignidade”, “igualdade”, “humanidade”? b) de que maneira são criados, manipulados, incorporados, evitados e/ou subvertidos os procedimentos burocráticos e tecnologias de governo que envolvem os “direitos humanos”, ou categorias afins, como linguagem de mobilização e intervenção? c) quais são as formas de construir e legitimar movimentos sociais e processos políticos de demanda, reconhecimento e/ou confronto de direitos, a partir dessa linguagem?

Por sua vez, propomos aqui que a perspectiva etnográfica apontada por nós pressupõe uma série de preceitos metodológicos, necessários na abordagem de campos empíricos diversos, mas articulados nas linguagens mencionadas.

Em primeiro lugar, a perspectiva etnográfica no campo dos direitos humanos supõe a identificação e análise dos *processos sociais* que produzem o próprio campo – as práticas, os atores e as interações entre eles, e que podem, ou não, se cristalizar em normativas, instituições e documentos, bem como na consolidação no senso comum de certos valores e na consequente exclusão de outros.

Em segundo, uma abordagem etnográfica sobre os direitos humanos implica a não pré-suposição da concepção que os atores terão sobre eles ou

qualquer outra categoria. Trata-se justamente de fazer dessas concepções um assunto de pesquisa empírica (BALBI, 2010). Isso supõe, por sua vez, não assumir que essas noções nativas serão homogêneas, de modo que não é de se esperar que haja uma ideia única de direitos humanos, mas noções e usos heterogêneos e até contraditórios por parte de atores diversos. Nesse sentido, as análises são situadas em contextos empíricos delimitados espacial e temporalmente, mas também circunscritos nos seus sentidos sociais e morais. Esse caráter situado da pesquisa etnográfica, mais uma vez, afasta a análise de uma perspectiva universalista e abstrata dos “direitos humanos” e a coloca em terrenos sociais e morais específicos. Particularmente, as reflexões propiciadas pelos artigos do dossiê estão ancoradas em histórias e personagens de carne e sangue (MALINOWSKI, 1922) que relataram ou foram acompanhados em suas experiências pelos antropólogos e antropólogas, muitos deles expostos através da forma de “casos”, “eventos” e/ou “acontecimentos” singulares. Singularidade essa abordada como evidência das rotinas e vida ordinária das histórias narradas (DAS, 1995; GLUCKMAN, 1975; SAHLINS, 1987).

Em terceiro, a abordagem etnográfica implica perspectiva comparada, no sentido de cotejar os processos e relações sociais sob análise em realidades e contextos distintos, avançando na produção de uma reflexão que permita produzir deslocamentos e estranhamentos das noções e concepções da própria realidade.

Embora seja possível pensar em outros aportes metodológicos na abordagem etnográfica aqui proposta, entendemos esses como centrais para a reflexão dos artigos aqui apresentados.

## OS ARTIGOS

A partir da chamada do dossiê, consideramos bem-vindos trabalhos que analisassem diferentes dimensões das mobilizações e processos ancorados na linguagem dos direitos humanos, e/ou nas lutas por justiça, reconhecimento e outras categorias acionadas nas demandas apresentadas. Nesse sentido,

interessou incluir artigos que refletissem sobre os efeitos nas práticas de intervenção e na produção de subjetividades desencadeadas pelas interações entre as demandas e as ações estatais.

Publicamos aqui oito artigos selecionados, aprovados após submissão para avaliação às cegas de pareceristas externos e procurando, dentro do espectro dos artigos recebidos, dar conta da diversidade de campos e temas a serem debatidos, bem como de instituições e regiões do país.

O dossiê abre com o artigo “Quem são os direitos humanos? Desconsideração e personificação em cadeias do Distrito Federal” de Carolina Barreto Lemos, da Universidade de Brasília (UnB). Ela analisa as concepções de direitos humanos formuladas por mulheres e homens com experiências de privação de liberdade no Distrito Federal. O artigo discute a noção de direitos humanos como entidades universais e abstratas, argumentando que os mesmos devem ser entendidos em contextos específicos a partir dos sentidos outorgados pelos atores. Nessa linha, a autora apresenta os modos como seus interlocutores concebem as categorias “direitos”, “humanos” e “direitos humanos”; entendendo que os sentidos das três categorias são associados às experiências de desconsideração, tomando a noção de Luís Roberto Cardoso de Oliveira (2011). Essas experiências vinculam-se à séries de violações de direitos, mas, sobretudo, de negação do reconhecimento social e, portanto, de questionamento da humanidade das pessoas sujeitas às instituições prisionais e suas formas de gestão.

Na sequência, apresentamos o artigo “Quanto vale a vida do meu filho? Uma aproximação às formas de politização de mortes de jovens produzidas por policiais na cidade de Rosário-Argentina, a partir do caso Jonatan Herrera”, das pesquisadoras argentinas Eugenia Cozzi e Marilé Di Filippo, ambas da Universidad Nacional de Rosario (UNR). Evidenciando outra tradição referente aos usos e sentidos da categoria “direitos humanos”, o artigo traz para a discussão as lutas por justiça e direitos diante da violência policial, produzida pelo estado argentino, em particular na província de Santa Fé, e os efeitos dessas lutas na forma de entender a vulneração de direitos e demandas por justiça. A partir da descrição etnográfica do caso do assassinato de um jovem, na cidade de Rosário, por parte da polícia, o artigo reconstrói uma intervenção teatral que foi parte das

mobilizações sociais e políticas diante daquela morte. Concebida e realizada pelo movimento social, tal intervenção é entendida como uma forma de politização da morte e, principalmente, como um modo de devolver a humanidade ao jovem assassinado. Assim, a intervenção estética e artística combinou as dimensões legais, morais e corporais na forma de entender a “luta por justiça”, evidenciando a importância de atores não estatais nas formas de administrar justiça.

Em seguida, de volta ao Brasil, no Rio de Janeiro, o artigo “Com defunto ruim não se gasta vela’: hierarquizações que recaem sobre vítimas e réus na administração de conflitos no Tribunal do Júri do Rio de Janeiro”, de Isabel Saenger Nuñez, da Universidade Federal Fluminense (UFF), apresenta as classificações morais acionadas pelos agentes judiciais sobre vítimas e réus que resultam em formas distintas de administração dos processos, em relação ao tempo das audiências, aos acordos produzidos, aos argumentos esgrimidos e, enfim, às soluções possíveis dos casos. A partir da descrição de dois casos considerados em polos moralmente opostos – o homicídio de uma moradora de rua e o assassinato de um estudante de matemática por um colega de curso –, Nuñez demonstra como as classificações morais resultam em sentidos diferentes quanto à categoria “humanos” e suas consequências no reconhecimento de direitos e no acesso à justiça. Enquanto o primeiro caso mostra como a humanidade da vítima pode ser manipulada e negada; o segundo caso, ao contrário, aproxima o réu da sua dimensão “humana”, propiciando desfechos e convergências morais que aproximam os atores judiciais das vidas dos administrados.

Na sequência, no artigo “Notas sobre a rotina: tempo, sofrimento e a banalidade do poder na gestão de casos de pessoas desaparecidas no Rio de Janeiro”, Letícia Carvalho de Mesquita Ferreira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), a partir de um vasto conjunto de dados etnográficos sobre a administração de casos de desaparecimento de pessoas em uma delegacia policial, um serviço de assistência social e a Rede Nacional para Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos (ReDesap), dependente na época da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência, analisa a “experiência de Estado” vivida por familiares de desaparecidos, a partir de suas dimensões temporal e moral. Nesse sentido, a autora argumenta que o tempo

de espera em relação à administração desses casos e às expectativas por ela geradas, bem como as avaliações morais que recaem sobre desaparecidos e seus familiares, se constituem como “experiências de sofrimento” na sua interação com serviços públicos, em particular policiais e assistenciais.

Em “Dignidade, ‘doença’ e ‘remédio’. Uma análise da construção médico-jurídica da maconha medicinal”, Frederico Policarpo e Luana Martins, do Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito da UFF, analisam as demandas para cultivo caseiro da maconha (*Cannabis sativa* L.) para fins medicinais, realizadas através da apresentação de *habeas corpus*. A partir da análise dos processos e de entrevistas com operadores de direito e médicos, os autores interpretam as decisões e os argumentos para sustentá-las, em especial em referência ao “princípio da dignidade da pessoa humana”. Assim, os autores analisam como as demandas e a administração desses casos se dá, através da mobilização da categoria “dignidade”, em torno da linguagem direito/saúde/paciente, em contraste à de direitos humanos, articulados à tríade crime/violência/criminoso-vítima. O contraste permite evidenciar a articulação do discurso médico e o jurídico e como essa articulação habilita a legitimação de certos direitos e a consequente denegação de outros.

Em seguida, por outra linha de articulação entre os campos da saúde e dos direitos, o artigo “Tiro que mata, tiro que ‘cura’, tiro que fere: notas etnográficas sobre violência armada e direito à saúde”, Natália Fazzioni, da Fundação Oswaldo Cruz (FioCruz), apresenta uma reflexão sobre a relação entre violência armada e políticas públicas de saúde, a partir de uma etnografia realizada em uma unidade de atenção primária à saúde, localizada em um conjunto de favelas da zona norte do Rio de Janeiro. A análise procura problematizar alguns pressupostos em torno da relação entre violência e saúde e entender como os efeitos da violência afetam as políticas públicas de saúde em diferentes níveis. A partir da descrição de situações etnográficas diversas, classificadas em torno de imagens sobre os efeitos possíveis da violência sobre o corpo dos moradores – tiro que mata, tiro que “cura” e tiro que fere –, Fazzioni evidencia formas de viver, morrer, deixar morrer e matar que permitem discutir as relações complexas da efetivação dos direitos humanos nos territórios analisados.

O artigo “As pessoas sentem muito poder em dizer não’: moralidades e direitos nas audiências para concessão de certidão de nascimento”, de Fernanda Melo da Escóssia, do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais (Ibmecc) e doutora pelo Centro de Pesquisas e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC/FGV), analisa audiências judiciais realizadas em um serviço público e gratuito de emissão de certidão de nascimentos que funciona em um ônibus dependente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Articulando os campos de Antropologia do Estado e do Direito, o artigo descreve as demandas para conseguir o documento de identidade e como nessa “luta pelo nome” são colocadas em jogo as trajetórias e memórias das pessoas que a ele recorrem, evidenciando a relação entre direitos e moralidades. Nesse processo, o trabalho mostra como, através das decisões dos juízes e juízas que decidem sobre os casos nas audiências observadas, se delineiam os limites dos direitos e formas de fazer e conceber o Estado e a cidadania.

Por fim, o artigo “Os antropólogos e a identificação de terras quilombolas no Brasil (1997-2015)”, de Ana Paula Comin de Carvalho, dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e de Antropologia da Universidade Federal da Bahia (UFBA), muda o ângulo da discussão colocando sob descrição e análise o papel e trabalho de antropólogos nos processos de “fazer o Estado”, através da produção de laudos antropológicos relativos à identificação de grupos etnicamente diferenciados, especificamente as comunidades remanescentes de quilombos. A partir de um corpus de 209 relatórios de identificação de territórios quilombolas produzidos por antropólogos entre 1997 e 2015, a autora analisa as estratégias de construção de autoridade etnográfica, a política de citações e a narrativa implícita dos relatórios, possibilitada a partir da Constituição Federal de 1988 quando os quilombos foram reconhecidos como sujeitos de direito constitucional. Por sua vez, a produção dos antropólogos nesse campo é analisada no sentido de evidenciar seu papel na elaboração e implementação de políticas públicas, não apenas a partir de considerações morais e políticas, mas também apontando suas potencialidades do ponto de vista da análise sociológica.

Como fica evidente, os artigos incluídos no dossiê articulam diversos campos empíricos e áreas de estudo distintas, como Antropologia do Direito, do Estado, das Moralidades, da Saúde e Etnicidade. A seguir, propomos algumas linhas de articulação e reflexão possíveis a partir das discussões apresentadas pelos artigos em diálogo com nossa proposta de abordagem etnográfica dos direitos humanos.

## **OS “DIREITOS HUMANOS” E O ESTADO**

Nos seus diversos campos de análise, os artigos demonstram a articulação indissociável entre as demandas por direitos e o papel do Estado nesses processos. Seja em forma de demandas por reconhecimento e/ou identidade, lutas por justiça, por direitos coletivos (como a terra), por memória ou, inclusive, através das rotinas e peregrinações em prol da responsabilização do Estado na administração de conflitos diversos; o Estado não é apenas um ator central dessas mobilizações, mas, sobretudo, a referência diante da qual é possível acionar a categoria “direitos humanos” como um campo eficaz de luta e reivindicação de direitos.

Isso não quer dizer que as demandas diante do Estado por violações aos direitos humanos sejam em todos os casos reconhecidas e legitimadas, mas que essa linguagem só adquire sentido em se tratando da interação com essa instância de poder. Nesse sentido, interessa aqui retomar a distinção proposta por Timothy Mitchell (2006) entre o sistema-Estado e a ideia-Estado, sugerindo que ambas as caras do Estado se fazem presentes nas demandas aqui colocadas. Por um lado, porque elas são expostas perante uma representação do Estado como uma abstração poderosa (FERGUSON; GUPTA, 2002; TAUSSIG, 1995), à qual responsabilizar, cobrar, demandar e exigir soluções, ações, justiça, direitos e/ou reconhecimento. Por outro, porque as demandas não são apenas feitas diante daquela entidade enquanto uma representação capaz de prover respostas, mas de um conjunto de burocracias, agentes, normativas e documentos que são acionados e mobilizados nas demandas em questão. Estabelecimentos prisionais, varas do Júri e criminais, serviços policiais e assistenciais, ônibus de atendimento para

emissão de documentos, postos básicos de saúde são espaços possíveis onde construir o Estado e definir os limites práticos dos direitos em exercício.

Assim, é possível pensar como os processos de demanda na linguagem dos direitos humanos e outras articuladas a ela “fazem o Estado”, no sentido de possibilitar interações entre agentes estatais e cidadãos e/ou coletivos ou movimentos sociais que dão forma – ou em termos de Antônio Carlos de Souza Lima (2002, p. 11), “gestam e gerem”, o Estado. Interessa ressaltar aqui a dimensão da interação, evidenciando que os processos de construção do Estado e dos direitos são produzidos a partir da aproximação ou distanciamento entre aquilo que é mobilizado por grupos da sociedade e aquilo que é legitimado (ou não) pelo Estado. São agentes penitenciários, policiais, promotores e defensores, juízes e juízas, atendentes de serviços assistenciais, médicos, agentes de saúde e antropólogos, do “lado de cá do balcão”, tomando a imagem proposta por Letícia Ferreira no artigo, que “sentindo” mais ou menos empatia, ou nos termos de Izabel Nuñez, “convergência moral”, com as histórias, lugares e personagens a eles apresentados, se posicionam e decidem sobre os casos que devem administrar.

Ao mesmo tempo, é também a performance e a força dos movimentos sociais, de familiares, vizinhos e amigos, que, como evidenciam de forma mais explícita Eugenia Cozzi e Marilé Di Filippo, podem fazer justiça quando o Judiciário, por exemplo, não responde da forma esperada. Assim como são as mães e famílias dos desaparecidos quem movimentam as investigações para encontrar seus entes queridos, como mostra Letícia Ferreira. São esses os processos que acabam performando aquilo que o Estado é e aquilo sobre o qual ele deve se debruçar, chamando a atenção sobre certos casos – sua relevância, urgência, viabilidade – e, nesse movimento, opacando a de outros.

Assim, interessa chamar a atenção sobre como esse processo, ao mesmo tempo que legitima e inclui certas demandas, exclui outras da ordem estatal produzida. Como bem evidenciam Frederico Policarpo e Luana Martins sobre as decisões de *habeas corpus*, aceitas ou não de acordo com os argumentos morais esgrimidos. Assim, interessa mencionar como essas interações operam constituindo ordens não apenas normativas e burocráticas, mas sobretudo morais. Voltaremos sobre esse ponto.

## OS “DIREITOS HUMANOS” E A BUROCRACIA

Em consonância com o ponto anterior, nessa articulação com o sistema-Estado, gostaríamos de pontuar mais especificamente a relação das demandas articuladas em torno da categoria de “direitos humanos” e outras afins com a dimensão burocrática que performa o Estado, não apenas no sentido apontado das interações entre os espaços e agentes estatais e os grupos que apresentam suas demandas, mas em mais duas dimensões: a normativa e a cartorial.

Em relação à primeira, os artigos mostram como o campo das demandas por direitos, nas suas diversas faces (justiça, saúde, segurança, identidade, terras), está atrelado a um corpo de normas hierarquizadas entre si (desde a Constituição de 1988 como marco significativo nos programas e políticas de direitos humanos, até protocolos de atuação das agências em questão). Normativas complexas, muitas vezes desconhecidas e invisibilizadas, e outras tantas até contraditórias entre si. A questão é como elas apresentam enquadramentos, impondo formas e limites tanto às demandas que são elaboradas diante do Estado, quanto aos encaminhamentos e decisões tomadas pelos agentes estatais. Estes últimos devem adaptar, ou formatar suas ações, bem como valores e crenças que orientam suas decisões, para que sejam válidos e validados aos olhos dos procedimentos, da burocracia e do direito (EILBAUM, 2012). Assim, promotores e defensores fazem acordos não explícitos no Juri, juízes e juízas encontram caminhos alternativos para emitir um documento, e serviços assistenciais recorrem diversas estratégias para divulgar o rosto de crianças desaparecidas.

Por sua vez, é importante ressaltar como os atores nos processos de construção e mobilização de suas demandas começam também um processo de aprendizado e domínio das normas, linguagem, procedimentos, enfim, da forma burocrática exigida para que suas demandas sejam consideradas como tais. Esse aprendizado permite, assim, construir estratégias e formas de lidar, até driblar, os obstáculos formais e, em alguns casos, trabalhar com eles como potencialidades no reconhecimento de direitos. Pode ser o caso das formas de produção de laudos antropológicos, as estratégias de litigância de advogados

para o uso medicinal de maconha, os modos de lidar com direitos e regalias nas prisões, e até o riso e a brincadeira diante de situações de violência na sua relação com o atendimento de saúde. Em outros casos, como o argentino apresentado, a forma deve ser explodida a partir de uma intervenção teatral nas ruas realizada por fora do Estado, e, até podemos dizer, contra o Estado.

Em segundo lugar, a dimensão burocrática das demandas por direitos ressalta o papel e importância dos documentos nos processos de luta e reconhecimento. Os documentos, enquanto artefatos “que carregam, em sua materialidade, forma e conteúdo, inúmeras modalidades de controle administrativo” (FERREIRA; NADAI, 2015, p. 8), aparecem nos artigos aqui apresentados como agentes essenciais na produção das demandas por direitos. Seja nos seus formatos burocráticos – prontuários que sistematizam biografias e trajetórias de pessoas desaparecidas e suas famílias; prescrições médicas que atestam a dor e o sofrimento de um paciente seja para concessão de um salvo conduto para cultivo caseiro de maconha – seja para conseguir um tratamento psíquico por causa de traumas em decorrência da “violência” nos territórios de favela; laudos antropológicos para reconhecimento de identidades quilombolas para reconhecimento da posse de terras. Nesses casos, os documentos se tornam peças essenciais no reconhecimento de direitos e, portanto, exigências apresentadas que podem tanto beneficiar quanto dificultar o acesso a direitos.

Por sua vez, na linha do argumento anterior, a exigência desses artefatos supõe tanto o domínio sobre sua produção quanto, eventualmente, a necessidade de mediadores nos processos de demanda por direitos, como no caso dos antropólogos evidenciado por Ana Paula Comin. Nessa linha, o caso da demanda por direito à identidade apresentado por Fernanda Escóssia, no qual a própria demanda pela certidão de nascimento é alimentada pela exigência de outros tantos documentos que sustentem o acesso àquele direito.

Por fim, os documentos, nos seus diversos formatos, também podem ser esgrimidos como formas de protesto e legitimação por parte das pessoas e grupos sociais que reivindicam direitos: fotos e cartazes são mobilizados e expostos em manifestações contra a violência de Estado na Argentina; e são também difundidos em campanhas para averiguação de paradeiro.

A importância outorgada à produção e, podemos dizer, “posse” ou “ostentação” dos papéis é evidência da tradição cartorial da burocracia brasileira, como notou Roberto Kant de Lima nos seus trabalhos (LIMA, 1992). A lógica cartorial se sustenta na produção de documentos escritos e formatados conforme regras administrativas e judiciais e, portanto, a ela se encontra condicionada a movimentação das burocracias e a administração do trabalho. Nessa lógica, a fé pública – ou seja, a presunção de verdade, outorgada a tudo aquilo produzido, registrado e validado através desses parâmetros –, traça os limites do acesso a direitos e, como mostram os artigos, evidencia também a suspeição sistemática que pesa sobre aqueles que se apresentam diante do Estado. Um caso exemplar parece se revelar na prática de solicitar documentos que atestem que as pessoas são quem e o que eles dizem ser; vide a etnografia de Fernanda Escóssia nas “lutas pelo nome” e de Izabel Nuñez no Júri, mas também a exigência de perícias antropológicas que verifiquem a identidade de comunidades etnicamente autodeclaradas, como no trabalho de Ana Paula Comin. É interessante perceber, no entanto, que essas exigências burocráticas e cartoriais, junto com o poder simbólico dos documentos (PEIRANO, 2006), combinam no funcionamento das burocracias estatais, com ações e decisões que estão e são perpassadas por moralidades que as informam.

## **OS “DIREITOS HUMANOS” E AS MORALIDADES**

Como mencionado anteriormente, a interação entre agentes públicos e grupos ou indivíduos, desenvolvida através dos processos de demanda por direitos e reconhecimento, coloca em questão não apenas o campo dos direitos humanos na sua dimensão burocrática e estatal, mas também moral. Isto é, essas interações estão orientadas por valores morais que dão forma tanto às demandas – suas formas, linguagens, reivindicações – quanto às ações e decisões sobre elas. É nesse sentido, como argumentamos, que, ao “fazer o Estado”, esses processos performam uma ordem que é também uma ordem moral. Como argumenta Baudouin Dupret (2006), tanto envolve decisões

tomadas diante de questões morais (liberdade/encarceramento, vida/morte, doença/saúde, identidade/reconhecimento), quanto porque essas decisões mobilizam moralidades construídas na interação entre valores morais e interesses distintos (BALBI, 2007; EILBAUM, 2012).

Nesse sentido, vemos nos artigos como as demandas organizadas em torno da categoria “direitos humanos”, que mobilizam também outras como dignidade, igualdade, identidade e humanidade, acionam justificativas e argumentos morais para sua legitimação. A dor e o sofrimento, a humilhação, o cuidado e a saúde, o medo, a luta pelo nome e pela terra são alguns dos valores morais em jogo nas demandas aqui tratadas. É interessante observar como esse acionamento produz hierarquizações morais e, portanto, a legitimação de certos argumentos e a deslegitimação e descréditos de outros.

Ao mesmo tempo, as moralidades em jogo acabam efetivando o acesso a direitos através de categorias não jurídicas, mas que por vezes são judicializadas como estratégia de luta. Parece o caso do “uso compassivo” que mobiliza o adoecimento, a dor e a compaixão como sentimentos legítimos a serem demandados judicialmente diante do Estado para o uso de maconha como tratamento médico. Por sua vez, a categoria “direitos humanos” mobiliza também valores morais não jurídicos, em especial o valor de humanidade. Não como um valor abstrato, como colocado no início desta apresentação, mas como um valor moral em disputa em contextos específicos.

Assim, os artigos evidenciam como, nas interações descritas, o valor moral central, ao se tratar de categorias como “direitos humanos”, “dignidade”, “igualdade”, é a humanidade dos sujeitos envolvidos, isto é, seu status como e de humanos. Longe de ser reconhecido para todos, a mesma funciona como uma clivagem de distinção e hierarquização cujos efeitos se dão no plano da legitimação ou não das demandas, do acesso ou negação aos direitos e, principalmente, no estabelecimento de uma “política da vida” que distingue aquelas que merecem e é legítimo “salvar” daquelas que podem ser “arriscadas” (FASSIN, 2007, p. 500) e, em última instância, daquelas não passíveis de luto (BUTLER, 2015). Os artigos de Carolina Lemos e de Izabel Nuñez evidenciam de forma explícita essa disputa. O primeiro, através de uma análise que demonstra, por

um lado, a humanização dos direitos humanos como uma personagem acima dos indivíduos que a acionam, e, por outro, a desumanização das pessoas privadas de liberdade através de mecanismos e práticas de humilhação, constrangimento, judiação e violências diversas. O segundo, através das operações judiciais de hierarquização moral de réus e vítimas, mostrando um sistema classificatório que desconsidera a qualidade humana de quem não se encaixa nos padrões morais esperados e, pela frase que dá título ao artigo – “com defunto ruim não se gasta vela” –, explicita a condição de vidas matáveis e sequer dignas de luta e luto.

Nesse processo é relevante observar como a associação entre direitos e moralidades cria sujeitos que acionam discursos e demandas em prol de suas identidades específicas, envolvendo o acionamento de uma multiplicidade de marcadores sociais de diferença, dando lugar a desafios, disputas e negociações (AGUIÃO, 2016) em torno dos sentidos e alcances de tais identidades e, conseqüentemente, dos direitos a elas atrelados, ou à sua falta de reconhecimento. Parece-nos que essa lógica acaba reproduzindo uma concepção de direitos particularizados, mais vinculada à noção de privilégios do que de cidadania (OLIVEIRA, 2002). Por isso que essas disputas de sentido são constituídas assim também como significativas disputas políticas.

## **“DIREITOS HUMANOS” COMO CATEGORIA POLÍTICA**

Nesta apresentação, propusemos uma abordagem etnográfica dos direitos humanos, enfatizando a identificação e compreensão dos sentidos locais (nativos) que eles mobilizam e acionam em grupos e contextos distintos. A partir dos artigos apresentados, propusemos uma discussão das dimensões estatais, burocráticas e morais dos usos da categoria “direitos humanos”, bem como de outras mobilizadas junto ou no lugar dela, como dignidade, igualdade, justiça, identidade e/ou humanidade. Para encerrar, achamos pertinente ressaltar a dimensão política desses usos, isto é, entender que a categoria “direitos humanos”, além de uma categoria jurídica e moral, é também política.

Por um lado, porque, se através das demandas por direitos e reconhecimento aqui tratadas são produzidas certas subjetividades, isso supõe um potencial político por parte desses sujeitos que, de uma nova posição (como *familiares* de desaparecidos, *ativistas*, *presos*, *pacientes*, *militantes* ou *defensores de direitos humanos*, *quilombolas*), podem se posicionar politicamente diante do Estado, da lei e da justiça.

Por outro, a dimensão política supõe também atenção específica para os efeitos (positivos ou negativos) dos usos sociais da categoria “direitos humanos”. Se contextos e tradições distintas outorgam maior ou menor força legitimadora para as demandas articuladas e apresentadas nessa linguagem, parece-nos relevante refletir sobre esses contextos e produzir, ao mesmo tempo, uma reflexão sobre os sentidos que a categoria pode tomar no senso comum (GEERTZ, 1997). Ressaltamos este último ponto porque importa dizer que, atualmente, no Brasil, tem se instalado uma representação dos direitos humanos como categoria de acusação sustentada contra a luta de certos grupos, demandas, pautas e identidades, a fim de deslegitimá-las.

Cabe então mencionar que, possivelmente, esse processo seja resultado das variações de sentido de uma categoria potente, cuja “vida social” tem extrapolado em enorme medida seus sentidos normativos e substantivos, em prol de dinâmicas heterogêneas e diversas de mobilização. Caberá analisar em contextos empíricos específicos os efeitos mais ou menos legitimadores e potenciais de seus usos. Os artigos aqui apresentados são, a nosso ver, uma excelente oportunidade para mergulhar, a partir de experiência diversas, nessas discussões.

\*

Além desses debates, o presente número da *Antropolítica* traz quatro artigos com temática livre, oriundos do fluxo contínuo da revista e um artigo na seção “Trajetórias”. Iniciamos com o artigo de Greicieli Soares da Silva e Rômulo Soares Barbosa sobre os modos pelos quais quilombolas, autodenominados Nativos do Arapuim, se articulam em lutas por direitos e reconhecimento de

seu território em Verdelândia, norte de Minas Gerais, em contextos de violência física e simbólica. Com base em dados históricos que conectam o referido grupo social ao chamado “Massacre da Cachoeirinha” ocorrido em 1967 na região, os autores chamam atenção para décadas de conflito em torno da questão da posse da terra. Em diálogo com a temática sobre luta por direitos e combate às injustiças, numa perspectiva ambiental, o segundo artigo, “Na zona de sacrifício, a riqueza e o lixo: aterros, lixões, minas e suas alternativas infernais”, trata de um conflito ambiental na área rural de Santa Tecla, Gravataí/RS. Os autores, Cleyton Gerhardt e Lair Medeiros Araújo, argumentam que atividades de mineração e a existência de um lixão/aterro sanitário transformaram a região numa zona de sacrifício, onde violações aos direitos que envolvem promoção de saúde e qualidade de vida são negligenciadas pelo poder público e privado na gestão daquelas atividades; e de como tal situação de injustiça ambiental impacta a vida social dos moradores e trabalhadores, principalmente dos catadores, de Santa Tecla. Em seguida, temos o artigo de Roberta Sampaio Guimarães, “A produção do ‘patrimônio revitalizado’ pelo Porto Maravilha: categorizações e gestões de uso em uma rua comercial”, que propõe a noção de “patrimônio revitalizado” para pensar como políticas de revitalização urbana e de preservação patrimonial estão conectadas e produzem a “mercantilização da cidade por meio do aumento do controle sobre os espaços e as práticas de seus habitantes”. O quarto e último artigo da seção, “*This is America*: uma reflexão sobre a potência do audiovisual para a construção do indizível”, de Sophia Prado, traz reflexão da autora sobre “a engrenagem de gestão governamental das mortes da população negra e favelada no Rio de Janeiro” através de uma narrativa autobiográfica e do uso do vídeo *This is America* como base para discutir racismo e necropolítica.

Na seção “Trajetórias”, contamos com o artigo de Amurabi Oliveira sobre o médico e antropólogo brasileiro Arthur Ramos (1903-1949), com destaque para o seu período como chefe do Departamento de Ciências Sociais da Unesco. A partir de pesquisa documental realizada no Arquivo Arthur Ramos, na Biblioteca Nacional, Oliveira analisa cartas e documentos que evidenciam a importância e o comprometimento de Ramos com a institucionalização

das Ciências Sociais e, especialmente, da Antropologia no Brasil. No artigo, somos apresentados a sua trajetória nacional e internacional que culminou na sua indicação para Unesco, cargo que Ramos ocupou até sua precoce morte.

Finalmente, na seção destinada a resenhas de livros na nossa área, publicamos “Como a tecnologia redefine o mundo do trabalho: a Uber como um símbolo”, de Cristina Teixeira Marins, sobre o livro *Uberland: how algorithms are rewriting the rules of work*, de autoria de Alex Rosenblat, publicado em 2018 pela University of California Press.

A foto da capa refere às manifestações realizadas em ocasião do primeiro mês após a brutal execução da vereadora carioca Marielle Franco, no dia 14 de março de 2018. A escolha da imagem que inclui o dossiê sobre o tema de direitos humanos, é também homenagem por sua luta contra a violência de Estado, o racismo e em prol dos direitos civis e das minorias<sup>3</sup>.

Convidamos todas as pessoas interessadas nos temas aqui apresentados à leitura do número 47 da *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, e esperamos que as discussões dos artigos selecionados para o dossiê “Direitos Humanos: conflitos, moralidades e direitos”, além daqueles incluídos a partir do fluxo contínuo, sejam produtores de diálogos e reflexões ontológicas e epistêmicas, permitindo a circulação de saberes e a transformação daquilo que chamamos de conhecimento. E que, desde aí, possamos também circular formas de ver o mundo que passem por outras formas de construí-lo, deslocando certezas e abrindo espaços para outras e diversas sensibilidades e existências.

## REFERÊNCIAS

1. ABU-LUGHOD, Lila. As mulheres muçulmanas precisam realmente de salvação? Reflexões antropológicas sobre o relativismo cultural e seus outros. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 451-470, 2012.

---

<sup>3</sup> A foto foi feita em manifestação pública e colocada em site público sobre as homenagens à Marielle Franco. Não foi possível identificar o/a autor/a. Caso ele/a tome contato com a publicação, solicitamos que, por gentileza, entre em contato para poder acrescentar os devidos créditos.

2. AGUIÃO, Silvia. “Não somos um simples conjunto de letrinhas”: disputas internas e (re)arranjos da política “LGBT”. **Cadernos Pagu**. Campinas, n. 46, p. 279-310, 2016.
3. BALBI, Fernando Alberto. **De leales, desleales y traidores. valor moral y concepción de política en el peronismo**. Buenos Aires: Antropofagia, 2007.
4. BALBI, Fernando Alberto. Perspectivas en el análisis etnográfico de la producción social del carácter ilusorio del Estado. **Revista de Estudios Marítimos y Sociales**, Mar del Plata, ano 3, n. 3, p. 171-179, 2010.
5. BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto?**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.
6. CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2011. (Coleção Direitos, Conflitos e Segurança Pública).
7. DAS, Veena. **Critical Events. An anthropological perspective on Contemporary India**. New Delhi: Oxford University Press, 1995.
8. DINIZ, Debora. Antropologia e os limites dos direitos humanos: o dilema moral de tashi. *In*: NOVAES, Regina Reyes; LIMA, Roberto Kant de (org.). **Antropologia e Direitos Humanos**. Niterói: Eduff, 2001. p. 17-46.
9. DUMONT, Louis. **O individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna**. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.
10. DUPRET, Baudouin. **Le jugement en action: ethnométhodologie du droit, de la morale et de la justice en Egypte**. Genève: Librairie DROZ, 2006.
11. EILBAUM, Lucía. **O bairro fala: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense**. São Paulo: Hucitec: Anpocs, 2012.
12. FASSIN, Didier. Humanitarianism as a politics of life. **Public Culture**, Durham, v. 19, n. 3, p. 499-520, 2007.
13. FERGUSON, James; GUPTA, Akhil. Spatializing states: toward an ethnography of neoliberal governmentality. **American Ethnologist**, Malden, v. 29, n. 4, p. 981-1002, 2002.
14. FERREIRA, Leticia; NADAI, Larissa. Reflexões sobre burocracia e documentos: apresentação do dossiê. **Confluências**. Niterói, v. 17, n. 3, p. 07-13, 2015.
15. FONSECA, Claudia; CARDARELO, Andrea. “Derechos de los más y menos humanos”. *In*: TISCORNIA, Sofía y PITA, María Victoria (eds.). **Derechos humanos, tribunales y policías en Argentina y Brasil: estudios de antropología jurídica**. Buenos Aires: Antropofagia, p. 7-40.

16. GEERTZ, Clifford. O senso comum como sistema cultural. *In*: GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em Antropologia interpretativa**. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 114-141.
17. GLUCKMAN, Max. O material etnográfico na Antropologia social inglesa. *In*: ZALUAR, Alba (org.). **Desvendando máscaras sociais**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975. p. 63-76.
18. LIMA, Antonio Carlos de Souza (org.). **Gestar e gerir: para uma antropologia da administração pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2002.
19. LIMA, Roberto Kant de. Tradição inquisitorial no Brasil, da colônia à república: da devassa ao inquérito policial. **Religião e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 16, p. 94-113, 1992.
20. MALINOWSKI, Bronislaw. **Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia**. Rio de Janeiro: Abril Cultura, 1978.
21. MIRANDA, Ana Paula Mendes. **Burocracia e fiscalidade? Uma análise das práticas de fiscalização e cobrança de impostos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2015.
22. MITCHELL, Timothy. Society, economy and the state effect. *In*: SHARMA, Aradhana.; GUPTA, Akhil. **The Anthropology of the state: a reader**. Malden: Blackwell, 2006. p. 169-186.
23. OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. Olhar, ouvir, escrever. *In*: OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. **O trabalho do antropólogo**. São Paulo: Editora Unesp, 1998.
24. PEIRANO, Mariza Gomes e Souza. Os contextos dos direitos humanos. *In*: PEIRANO, Mariza Gomes e Souza. **Três ensaios breves**. Brasília: Ed. UnB, 1997. p. 27-36.
25. PEIRANO, Mariza Gomes e Souza. De que serve um documento?. *In*: PALMEIRA, Moacir; BARREIRA, César (org.) **Política no Brasil: visões de antropólogos**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2006. p. 25-50
26. ROCHA, Everardo. **O que é etnocentrismo?** 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.
27. SAHLINS, Marshall. **Ilhas de História**. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.
28. SILVA, Kelly. Da resistência à violência de Estado a um novo projeto de formação nacional: genealogias das políticas de Direitos Humanos no Brasil. **Anuário Antropológico**, Brasília, UnB, v. 39, n. 1, p. 39-71, 2014.
29. SOUSA, Rosinaldo Silva de. Direitos humanos através da história recente em uma perspectiva antropológica. *In*: NOVAES, Regina Reyes; LIMA, Roberto Kant de (org.) **Antropologia e Direitos Humanos**. Niterói: Eduff, 2001. p. 47-80.

30. TAUSSIG, Michael. Maleficium: el fetichismo del Estado. *In*: TAUSSIG, Michael. **Un gigante en convulsiones**: el mundo humano como sistema nervioso en emergencia permanente. 2. ed. Barcelona: Gedisa, 1995. p. 144-179.
31. TISCORNIA, Sofía. Seguridad y cultura de la violencia: el teatro de la furia. **Encrucijadas**, Año 1, n. 1, p. 49-59, 2000.